

- 6- Não incidem custas, eis que quitadas nos autos da ação coletiva.
- 7- Após, suspenda-se o andamento da presente execução individual e aguarde-se a tramitação do processo de Recuperação Judicial dos(as) executados(as) ou a manifestação dos interessados.
- 8- Intimem-se as partes, para ciência desta decisão.
- PASSOS/MG, 11 de fevereiro de 2021.

MARIA RAIMUNDA MORAES
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0011346-29.2020.5.03.0101

EXEQUENTE	ANTONIO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	TACITO VILELA ZAPAROLI(OAB: 111332/MG)
ADVOGADO	DENNER CAETANO DA SILVA(OAB: 73903/MG)
ADVOGADO	LARISSA NEGRAO PINTO(OAB: 91674/MG)
EXECUTADO	SERVITA SERVICOS E EMPREITADAS RURAIS S C LTDA
ADVOGADO	RICHELE LUIZA DE SOUZA(OAB: 104460/MG)
ADVOGADO	BIBIANA GONCALVES(OAB: 111669/MG)
ADVOGADO	LUCAS NEVES DE FARIA(OAB: 133346/MG)
EXECUTADO	AGRO PECUARIA VALE DO RIO GRANDE S A
ADVOGADO	RICHELE LUIZA DE SOUZA(OAB: 104460/MG)
ADVOGADO	BIBIANA GONCALVES(OAB: 111669/MG)
ADVOGADO	LUCAS NEVES DE FARIA(OAB: 133346/MG)
EXECUTADO	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RICHELE LUIZA DE SOUZA(OAB: 104460/MG)
ADVOGADO	BIBIANA GONCALVES(OAB: 111669/MG)
ADVOGADO	LUCAS NEVES DE FARIA(OAB: 133346/MG)
EXECUTADO	USINA ACUCAREIRA PASSOS SA
ADVOGADO	RICHELE LUIZA DE SOUZA(OAB: 104460/MG)
ADVOGADO	BIBIANA GONCALVES(OAB: 111669/MG)
ADVOGADO	LUCAS NEVES DE FARIA(OAB: 133346/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS REIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aff39c3 proferida nos autos.
Vistos, etc...

- Tendo em vista a manifestação de ID. f5ceade, revogo o despacho de ID. d14bc44 e homologo o acordo de ID. 3113574, ratificado expressamente pela parte autora, para que surtam seus jurídicos efeitos, com ampla, geral e irrevogável quitação ao objeto da presente execução, extensiva ao processo 0010896-57.2018.5.03.0101, em trâmite por este Juízo.
- 2- Não haverá contribuições previdenciárias, ante o caráter indenizatório das parcelas componentes da avença. Dispensada a intimação da União (Portaria 582, de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda).
- 3- É de conhecimento público a tramitação da Recuperação Judicial das reclamadas, (Lei nº 11.101/05, artigo 52), no processo nº 1001798-97.2019.8.26.0103, em curso na Vara Única de Caconde/SP, a partir de 16/10/19.
- 4- Expeçam-se Certidões Individuais de Crédito, em favor da parte reclamante e de seus procuradores, observando os valores avançados (**R\$ 1.050,00 e R\$ 150,00, respectivamente**).
- 5 - Cabe ao próprio interessado, de posse da certidão, requerer, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, ao juízo da recuperação judicial, que corre sob o nº 1001798-97.2019.8.26.0103, na Vara Única de Caconde/SP, a retificação do quadro-geral, para inclusão do respectivo crédito (Lei 11.101/05, artigo 10, parágrafo 6º).
- 6- Não incidem custas, eis que quitadas nos autos da ação coletiva.
- 7- Após, suspenda-se o andamento da presente execução individual e aguarde-se a tramitação do processo de Recuperação Judicial dos(as) executados(as) ou a manifestação dos interessados.
- 8- Intimem-se as partes, para ciência desta decisão.
- PASSOS/MG, 11 de fevereiro de 2021.

MARIA RAIMUNDA MORAES
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Passos
Portaria**

PORTARIA NFTPAS N. 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.
Constitui Grupo de Trabalho para Desfazimento de Bens Inservíveis, no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos.

A Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, no uso de suas atribuições legais e

regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo deste Tribunal, de forma a alcançar o melhor aproveitamento deles pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GP n. 44, que "regulamenta a movimentação, o controle, o reaproveitamento e o desfazimento de bens móveis permanentes";

CONSIDERANDO os termos da Resolução GP n. 148, de 06 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos Grupo de Trabalho para desfazimento de bens inservíveis, a ser composto pelos seguintes servidores:

I Gilmara Silva Alvarenga Garcia, Chefe do Núcleo;

II Caubi de Oliveira, técnico judiciário;

III Nelson Soares Silveira, Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 2º Fica designada a servidora Gilmara Silva Alvarenga Garcia, como coordenadora das atividades do grupo de trabalho e como suplente, o servidor Caubi de Oliveira.

Art. 3º Fixo o termo de conclusão dos trabalhos em 120 dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se no DEJT.

Maria Raimunda Moraes
Juíza do Trabalho
Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista
Justiça do Trabalho em Passos/MG

Posto Avançado de Piumhi
Despacho

Processo N° ATSum-0011613-35.2019.5.03.0101

AUTOR	WANDERSON NOGUEIRA BERTOLINO
ADVOGADO	WATH NUNES REIS(OAB: 100655/MG)
RÉU	TERRALEVE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THOMPSON NOELIO SOARES ALVES(OAB: 95713/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRALEVE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da ata de audiência de ID 0e2dfc2 proferido nos autos.

PIUMHI/MG, 11 de fevereiro de 2021.

GISELENE APARECIDA GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo N° ATOrd-0010553-91.2017.5.03.0070

AUTOR	ADILSON MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA DALTRO(OAB: 169071/MG)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	HERBERT MOREIRA COUTO(OAB: 47034-B/MG)
ADVOGADO	ERDNAXELA MELLO BASTOS DA COSTA(OAB: 124663/MG)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526-S/MG)
TESTEMUNHA	VERA LUCIA NOGUEIRA CANCELADO
TESTEMUNHA	ANA MARIA DE MEDEIROS CARVALHO
TESTEMUNHA	ABINAR BERNADETE GUIMARAES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MARTINS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9ea1d4 proferida nos autos.

SENTENÇA